

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 201300025001975; DATA DE AUTUAÇÃO: 06/03/2013; ASSUNTO: CONTRATO nº 027/2013, de Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, visando atender a Creche do DETRAN/GO; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 17/06/2013; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 25.399,98 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); PARTES: DETRAN/GO e a empresa ISENILDA MARIA CHAVES UTO – EPP; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2013 48 03 06 122 4001 4. 001 03 3.3.90.30.09 20. NOTA DE EMPENHO: nº 00176. DATA: 27/05/2013; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 10.583,30 (dez mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93.

Juceg

Estado de Goiás
Junta Comercial do Estado de Goiás

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2012

OBJETO: Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis pela frota de veículos da JUCEG.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.
PROCESSO Nº: 201200024000262, de 23/03/2012.
DESPESA: Recursos próprios, sob as dotações orçamentárias de nº 2013.54.01.04.122.4001.4001.03 e 2013.54.01.04.122.1107.1175.03.
VALOR: R\$ 25.181,28 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais, vinte e oito centavos).
NOTAS DE EMPENHO: 2013.5401.014.00129, 2013.5401.014.130, 2013.5401.001.00048 e 2013.5401.001.00049, nos valores de **R\$ 2.679,40** (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais, quarenta centavos), **R\$ 3.196,05** (três mil, cento e noventa e seis reais, cinco centavos), **R\$ 4.019,10** (quatro mil, dezenove reais, dez centavos) e **R\$ 4.794,08** (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais, oito centavos) respectivamente, ficando o restante para os exercícios de 2014.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 11/06/2013 a 10/06/2014.
DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2013.
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Goiás, CNPJ/MF 02.088.698/0001-74.
CONTRATADO: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda., CNPJ/MF 03.506.307/0001-57.

Carlos Henrique Carrilho de Castro
Presidente da Comissão de Licitação

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 008/2013

PROCESSO SEPNET Nº: 201200024000881.
CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG.
CONTRATADA: SUPRIMAIS SUPRIMENTOS PARA INFOMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ 02.933.275/0001-03.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamento de informática (NOBREAK).
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
MOTIVO DA RESCISÃO: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 78, II e art. 79, I.

Carlos Henrique Carrilho de Castro
Comissão de Licitação

UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2013

PROCESSO Nº 201200020013134
ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG.
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 05/07/2013 às 09 horas, através do Portal www.comprasnet.go.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos de fisioterapia para execução de Projeto PROEXT/2010, "Promoção e Educação em Saúde" para usuários do Serviço da Clínica Escola de Fisioterapia da Unidade Universitária de Goiânia - ESEFFEGO (Recurso Convênio nº 0009/2011 – nº 755653/2011 MEC/UEG).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2013.6001.19.364.1062.2127.04
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.07
FONTE: (90)
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 38.272,32 (Trinta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).
A contratação acima será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal 123/06, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e pelas disposições fixadas no Instrumento Convocatório e seus Anexos. O Instrumento Convocatório e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.ueg.br e na Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rodovia BR 153, Km 99, bloco I, térreo, Anápolis, Goiás. Informações pelo telefone: (62) 3328-1121.

Anápolis, 24 de junho de 2013.

Wagner Assis Rodrigues
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resoluções

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA Nº 00175/2013

Processo nº: 18900/12
Órgão: Tribunal de Contas dos Municípios
Assunto: Solicita que seja revisto o aproveitamento igual ou superior a 70% na última avaliação nos termos da Lei nº 16894/2010
Requerente: Associação dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - ASTCOM.

REQUERIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CARREIRA. PROMOÇÃO. CICLOS AVALIATIVOS 2010 e 2011. LEI ESTADUAL. ELEVAÇÃO DE NOTA. IRRETROATIVIDADE. DETERMINAÇÕES.

1. Reconhece-se a impossibilidade de aplicação retroativa de lei estadual que eleva a nota para "igual ou superior a 80% (oitenta por cento)", ao ciclo avaliatório dos períodos de 2010 e 2011, os quais se encerraram em 21.12.11, em razão do recesso deste Tribunal de Contas;
2. Firma-se entendimento no sentido de que a avaliação de desempenho dos servidores efetivos deste Tribunal de Contas, relativa aos períodos de 2010 e 2011, deve ser efetuada segundo os critérios estabelecidos no § 2º do artigo 25 a Lei Estadual nº 16.894/10, cuja nota era "igual ou superior a 70% (setenta por cento)".
3. Estende-se o direito à promoção na carreira, relativa aos períodos de 2010 e 2011, a todos os servidores deste Tribunal de Contas que obtiveram nota igual ou superior a 70% (setenta por cento), conforme critérios legais vigentes à época.
4. Determinações.

Trata-se de requerimento formulado pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - ASTCOM, intervindo na defesa dos filiados de seu quadro que não obtiveram o deferimento de suas promoções funcionais no ciclo 2011, mesmo obtendo o aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho, uma vez que o § 2º do artigo 25 da Lei Estadual nº 16.894, de 18 de janeiro de 2010, foi alterada pela Lei Estadual nº 17.501, de 22 de dezembro de 2012, cujo § 3º do artigo 25 elevou a nota para "igual ou superior a 80% (oitenta por cento)".

Considerando que o artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal, assegura que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Considerando que a aplicação do novo dispositivo (§ 3º do artigo 25 da Lei Estadual nº 17.501/11) ao ciclo avaliativo de 2011 ofende o princípio da irretroatividade da lei.

Considerando o Parecer JUR nº 1495/2013 da Assessoria Jurídica da Presidência.

2. Após, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Conselheiros integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos expostos pela Conselheira Maria Teresa F. Garrido Santos:

I. RECONHECER a impossibilidade de aplicação do novo § 3º do artigo 25 da Lei Estadual nº 17.501, de 22 de dezembro de 2011, que elevou a nota para "igual ou superior a 80% (oitenta por cento)", ao ciclo avaliatório dos períodos de 2010 e 2011, os quais se encerraram em 21.12.11, em razão do recesso deste Tribunal de Contas;

II. FIRMAR entendimento no sentido de que a avaliação de desempenho dos servidores efetivos deste Tribunal de Contas, relativa aos períodos de 2010 e 2011, deve ser efetuada segundo os critérios estabelecidos no § 2º do artigo 25 da Lei Estadual nº 16.894/10, cuja nota era "igual ou superior a 70% (setenta por cento)";

III. ESTENDER o direito à promoção na carreira, relativa aos períodos de 2010 e 2011, a todos os servidores deste Tribunal de Contas que obtiveram nota igual ou superior a 70% (setenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos no § 2º do artigo 25 a Lei Estadual nº 16.894/10, filiados ou não à ASTCOM.

IV. DETERMINAR que as alterações introduzidas pela Lei nº 17.501/2011 na Lei nº 16.894/2010 e as modificações causadas na RA nº 80/10 pela RA nº 129/12 produzam efeitos somente para as avaliações de desempenho realizadas a partir do período de 2012.

V. DETERMINAR a publicação desta Resolução Administrativa, nos termos do artigo 101 da Lei nº 15.958/2007, para que surta os efeitos legais necessários;

3. À Superintendência de Secretaria para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05/06/2013.

Presidente Conselheira Maria Teresa F. Garrido Santos

Sebastião Monteiro
Conselheiro

Virmondes Cruvinel
Conselheiro

Honor Cruvinel de Oliveira
Conselheiro

Francisco José Ramos
Conselheiro

Nilo Resende
Conselheiro

Daniel Goulart
Conselheiro

Presente: Regis Gonçalves Leite, Ministério Público de Contas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA Nº 00184/2013

Concede aposentadoria voluntária ao servidor João Rubens Neto

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a documentação que instrui o processo n. 11052/13 comprova que o requerente implementou os requisitos constitucionais para deferimento do pedido, ou seja, idade e tempo de contribuição;

Considerando a Informação n. 561/13, fls.06/09, da Divisão de Recursos Humanos, demonstrando a vida funcional do requerente e o Parecer JUR n. 537/13, fls. 41/54, da Assessoria Jurídica, indicando os dispositivos constitucionais em que se fundamenta a concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor João Rubens Neto, no cargo de Técnico de Controle Externo, Classe "C" Padrão "1", com vencimentos integrais e paridade vencimental, com fulcro nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 6º, da Emenda Constitucional n. 041/2003.

Incumbe a Superintendência de Secretaria de dar ciência ao servidor e fazer publicar este ato no Diário Oficial do Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 19/06/2013

Consª. Maria Teresa F. Garrido Santos
Presidente

Membros participantes da votação:

Cons. Daniel Goulart

Cons. Nilo Resende

Cons. Sebastião Monteiro

Cons. Honor Cruvinel de Oliveira

Cons. Francisco José Ramos

Cons. Virmondes Cruvinel

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 00188/2013

Concede promoção à servidora Flávia Lemes da Silva, ocupante de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o desenvolvimento na carreira dos servidores do quadro permanente do TCM GO, previstos nos art. 23 a 27 da Lei n.º 16.894 de 18 de janeiro de 2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Política de Gestão e Avaliação de Desempenho que integra a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 301/11, que regulamenta as normas e procedimentos para o cumprimento do critério Qualificação e Desenvolvimento, exigido para a concessão de Promoção;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 080/10, atualizadas pelas Resoluções Administrativas n.º 006/12, n.º 129/12 e n.º 370/12;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 113/13 que homologa as notas da Avaliação de Desempenho – Ciclo 2012;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 174/13 que determina a imediata aplicação do art. 25, § 5º, da Lei Estadual n.º 16.894/10, acrescido pela Lei Estadual n.º 17.501/11, da forma como está escrito, sem interpretações;